

GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/25

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, ALTERANDO-SE AS LEIS COMPLEMENTARES N° 278/2013 E 329/2018.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º As Leis Complementares Municipais nº 278/2013 e 329/2018, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, passarão a viger com alterações nos seguintes dispositivos consignados nesta Lei Complementar.

Art. 2° Os Órgãos Executivos consignados no inciso III, do art. 5° da Lei Complementar n° 278/13, passam a viger da seguinte forma, acrescido com as alíneas "o" e "p":

Art. 5° [...]

III – Órgãos Executivos:

- a) Secretaria de Mobilidade Urbana;
- b) Secretaria de Agricultura;
- c) Secretaria de Assistência Social;
- d) Secretaria de Cultura e Turismo;
- e) Secretaria de Educação;
- f) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- g) Secretaria de Meio Ambiente;
- h) Secretaria de Obras;
- i) Secretaria de Planejamento Urbano;
- j) Secretaria de Relações Institucionais;
- k) Secretaria de Saúde;
- 1) Secretaria de Segurança Pública;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- m) Secretaria de Tecnologia da Informação;
- n) Secretaria de Serviços Municipais;
- o) Secretaria de Habitação Popular;
- p) Secretaria de Bem-Estar Animal.

Art. 3° O art. 1° e seu parágrafo único, da Lei Complementar n° 329/2018, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, correspondente às Secretarias Municipais, passa a viger reorganizada nas disposições contidas na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais terão como grupo salarial a referência "A-3", na quantidade de 21 (vinte e um) cargos de livre nomeação, com requisito de escolaridade "Ensino Médio" e carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4° Acrescentam-se os artigos 2°-A e 2°-B à Lei Complementar n° 329/2018, com as seguintes redações:

- Art. 2º-A Fica criada a Secretaria de Habitação Popular, tendo as seguintes competências privativas:
- a) supervisionar e/ou fiscalizar programas habitacionais públicos ou privados para população de baixa renda;
- b) planejar e implementar a política municipal de habitação;
- c) elaborar e implantar programas de produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, de melhoria das condições das unidades habitacionais e de auxílio moradia;
- d) definir e implementar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco impróprias para a moradia;
- e) proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;

07





### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- f) desenvolver projetos habitacionais e promover elaboração de projetos na busca de recursos junto aos órgãos, federal e estadual;
- g) promover e desenvolver políticas públicas na produção de unidades habitacionais, melhorias das condições de habitabilidade e regularização fundiária de interesse social;
- h) acompanhar as atividades referentes aos conselhos vinculados à sua área de atuação;
- i) negociar junto às autoridades competentes as instalações de serviços essenciais de infraestrutura de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, canalização pluvial e outros, ou quando tais encargos recaiam sobre a Prefeitura;
- j) realizar estudos específicos sobre a situação geopolítica, econômica e social do município, identificando índices de crescimento, taxas de urbanização e déficit habitacionais;
- k) desenvolver programas, em parceria com a comunidade e cooperativas habitacionais, visando a produção de moradias populares, através de novas alternativas de construção;
- l) definir instrumentos de ações jurídicas e sociais para regularização das áreas de ocupações irregulares, e demais áreas consolidadas similares existentes no Município;
- m) mediar e prevenir conflitos que envolvam a posse e uso de terra, contribuindo para efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no espaço urbano e rural do Município;
- n) gerenciar convênios de interesse da administração municipal com órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área de interesse social;
- o) exercer atividades correlatas
- Art. 2°-B Fica criada a Secretaria de Bem-Estar Animal, tendo as seguintes competências privativas:



EOLHA Nº





GABINETE DO PREFEITO

- a) atuar na garantia do equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem estar animal;
- b) coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos;
- c) apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;
- d) atender animais reconhecidos como comunitários ou sem proprietário ou responsável para acolhimento, identificação, registro, esterilização e encaminhamento para adoção ou devolução à com unidade de origem.
- e) viabilizar a execução de projetos voltados para o Bem-Estar Animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente;
- f) promover a integração de programas relacionados ao Bem-Estar Animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização;
- g) promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bemestar dos animais no Município;
- h) capacitar educadores, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Civil Municipal, dos agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências
- i) promover a capacitação dos professores das redes públicas de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral;
- j) promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação anti-rábica;
- k) promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, entre outros;

09



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- l) promover fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais;
- m) estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações;
- n) promover parcerias, convênio ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta com órgãos de outras esferas e Instituições de Pesquisa e Ensino, visando o correto manejo e trato com a fauna silvestre e doméstica;
- o) gerir o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, bem como o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- p) exercer atividades correlatas.

Art. 5° Acrescentam-se os incisos XV e XVI ao art. 5° da Lei Complementar n° 329/2018, com as seguintes redações:

Art. 5° [...]

#### XV - Secretaria de Habitação Popular:

- a) supervisionar e fiscalizar programas habitacionais públicos ou privados para população de baixa renda;
- b) planejar e implementar a política municipal de habitação;
- c) elaborar e implantar programas de produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, de melhoria das condições das unidades habitacionais e de auxílio moradia;
- d) definir e implementar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco impróprias para a moradia;
- e) proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;
- f) desenvolver projetos habitacionais e promover elaboração de projetos na busca de recursos junto aos órgãos, federal e estadual;

#### FOLHA Nº



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- g) promover e desenvolver políticas públicas na produção de unidades habitacionais, melhorias das condições de habitabilidade e regularização fundiária de interesse social;
- h) acompanhar as atividades referentes aos conselhos vinculados à sua área de atuação;
- i) negociar junto às autoridades competentes as instalações de serviços essenciais de infraestrutura de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, canalização pluvial e outros, ou quando tais encargos recaiam sobre a Prefeitura;
- j) proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;
- k) realizar estudos específicos sobre a situação geopolítica, econômica e social do município, identificando índices de crescimento, taxas de urbanização e déficit habitacionais;
- l) desenvolver programas, em parceria com a comunidade e cooperativas habitacionais, visando a produção de moradias populares, através de novas alternativas de construção;
- m) definir instrumentos de ações jurídicas e sociais para regularização das áreas de ocupações irregulares, e demais áreas consolidadas similares existentes no Município;
- n) mediar e prevenir conflitos que envolvam a posse e uso de terra, contribuindo para efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no espaço urbano e rural do Município;
- o) gerenciar convênios de interesse da administração municipal com órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área de interesse social;
- p) exercer atividades correlatas.

XVI - Secretaria de Bem-Estar Animal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- a) atuar na garantia do equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal;
- b) coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos;
- c) apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;
- d) atender animais reconhecidos como comunitários ou sem proprietário ou responsável para acolhimento, identificação, registro, esterilização e encaminhamento para adoção ou devolução à com unidade de origem.
- e) viabilizar a execução de projetos voltados para o bem-estar animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente;
- f) promover a integração de programas relacionados ao bem-estar animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização;
- g) desenvolver projetos voltados para a preservação de fauna local, principalmente para as espécies ameaçadas de extinção;
- h) promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bemestar dos animais no Município;
- i) capacitar educadores, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Civil Municipal, dos agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;
- j) promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral;
- k) promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação anti-rábica;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGPMIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- l) promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, entre outros;
- m) promover fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais;
- n) estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações;
- o) promover parcerias, convênio ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta com órgãos de outras esferas e Instituições de Pesquisa e Ensino, visando o correto manejo e trato com a fauna silvestre e doméstica;
- p) gerir o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, bem como o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- q) exercer atividades correlatas.

Art. 6° Cria cargos comissionado para atender as unidades consignadas nos incisos XV e XVI do art. 5°:

I-2 (dois) cargos de "Gerente", Grupo G-1, Carga horária 40 h/s Semanais, Formação Ensino Superior, Salário de R\$ 7.830,55;

II − 2 (dois) cargos de "Assessor Superior", Grupo B-1, Carga horária 40 h/s Semanais, Formação Ensino Superior, Salário de R\$ 4.840,69;

III – 2 (dois) cargos de "Assessor Setorial", Grupo A-1, Carga horária 40 h/s Semanais, Formação Ensino Superior, Salário de R\$ 3.416,98;

Parágrafo único. Os cargos descritos nos incisos I, II e III serão distribuídos em quantidades iguais para as unidades de que trata o *caput*.

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Parágrafo único. Até dezembro de 2025 as Secretarias criadas nesta Lei Complementar terão suas despesas atendidas pelas unidades orçamentárias estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEMINIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as alíneas "d" do inciso VIII e alíneas "e", "f", "g" do inciso IX do art. 5° da Lei Complementar n° 329/2018, e as disposições das Leis Complementares n° 278/2013 e n° 329/2018 que contrariem as disposições presentes.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de setembro de 2 025.

DR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº Autoria: Prefeito Municipal 016/2025





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

#### ANEXO I - Secretaria de Bem-Estar Animal

As despesas da Secretaria de Bem-Estar Animal correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Meio Ambiente, em especial às seguintes dotações:

CLASSIF.	FUN/				FONTE DE
INST.	SUBFUN	PROGRAMA	AÇÃO	DESPESA	RECURSOS
				3.1.90.11-	
				VENCIMENTOS E	
			2001 - PESSOAL E	VANTAGENS FIXAS -	
01.45.11	18.541	1002	ENCARGOS	PESSOAL CIVIL	01 -
			2001 - PESSOAL E	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES	
01.45.11	18.541	1002	ENCARGOS	PATRONAIS	01 -
				3.1.90.94	
				INDENIZAÇÕES E	
			2001 - PESSOAL E		
01.45.11	18.541	1002	ENCARGOS	TRABALHISTAS	01 -
			2151 - FUNDO		
			MUNICIPAL DO		
			PROGRAMA BEM-		
01.45.11	18.541	1002	ESTAR ANIMAL	PERMANENTE	03 -
			2151 - FUNDO		
			MUNICIPAL DO		
			PROGRAMA BEM-	,	
01.45.11	18.541	1002	ESTAR ANIMAL	4.4.50.42 - AUXÍLIOS	08 -
			2199 - MANUTENÇÃO		
			DAS ATIV. DO		
				3.3.90.30 - MATERIAL	
01.45.11	18.541	1002	ESTAR ANIMAL	DE CONSUMO	01 -
			2199 - MANUTENÇÃO		
				SERVIÇOS DE	
			PROGRAMA BEM-		0.1
01.45.11	18.541	1002	ESTAR ANIMAL	JURÍDICA	01 -
			2199 - MANUTENÇÃO		
				EQUIPAMENTOS E	
				MATERIAL	0.1
01.45.11	18.541	1002	ESTAR ANIMAL	PERMANENTE	01 -
			2199 - MANUTENÇÃO	3.3.50.39 - OUTROS	
			DAS ATIV. DO		
			PROGRAMA BEM-	TERCEIROS - PESSOA	
01.45.11	18.541	1002	ESTAR ANIMAL	JURÍDICA	01 -

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIMIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

### ANEXO II - Secretaria de Habitação Popular

As despesas da Secretaria de Habitação Popular correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras, em especial às seguintes dotações:

CLASSI					FONTE DE
F. INST.	FUN/ SUBFUN	PROGRAMA	AÇÃO	DESPESA	RECURSOS
			0324 -	4.4.90.61 -	
			DESAPROPRIAÇÕES -	AQUISIÇÃO DE	
01.46.11	02.061	1003 -	FMH	IMÓVEIS	03 -
			0324 -		
			DESAPROPRIAÇÕES -	4.4.90.61- AQUISIÇÃO	
01.46.11	02.061	1003 -	FMH	DE IMÓVEIS	01 -
			0324 -	4.4.90.61 -	
			DESAPROPRIAÇÕES -	AQUISIÇÃO DE	
01.46.11	02.061 -	1003 -	FMH	IMÓVEIS	07 -
	15.451			3.1.90.11 -	
				VENCIMENTOS E	
			2001 - PESSOAL E	VANTAGENS FIXAS -	
01.46.11		1001 -	ENCARGOS	PESSOAL CIVIL	01 -
	15.451			3.1.90.13 -	
			2001 - PESSOAL E	OBRIGAÇÕES	
01.46.11		1001 -	ENCARGOS	PATRONAIS	01 -
	15.451			3.1.90.94 -	
				INDENIZAÇÕES E	
			2001 - PESSOAL E	RESTITUIÇÕES	
01.46.11		1001	ENCARGOS	TRABALHISTAS	01 -
	15.451		2249 - MANUT.ATIV.DE	3.3.90.33	
			INFRAESTRUTURA	PASSAGENS E	
			URBANA, ESPAÇOS	DESPESAS COM	
01.46.11		1001	PÚBLICOS	LOCOMOÇÃO	01 -
	15.451			3.3.90.34 - OUTRAS	
				DESPESAS DE	
			2249 - MANUT. ATIV. DE	PESSOAL	
			INFRAESTRUTURA	DECORRENTES DE	
		Newscautor	URBANA, ESPAÇOS	CONTRATOS DE	
01.46.11		1001	PÚBLICOS	TERCEIRIZAÇÃO	01 -
	15.451		2249 - MANUT. ATIV. DE	3.3.90.40 - SERVIÇOS	
			INFRAESTRUTURA	DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	
01.46.11		1001	URBANA, ESPAÇOS PÚBLICOS	COMUNICAÇÃO - PJ	01 -
01.46.11	15.451	1001	2249 - MANUT. ATIV.DE	COMUNICAÇÃO - FJ	01 -
	15.451		INFRAESTRUTURA		
			URBANA, ESPAÇOS	3.3.90.14 - DIÁRIAS -	
01.46.11		1001	PÚBLICOS	PESSOAL CIVIL	01 -
01.70.11		1001	1117 -	1 LOGOTIL CIVIL	
			REGULARIZAÇÃO		
			URBANÍSTICA E		
			FUNDIÁRIA DE ZONA	4.4.90.51 - OBRAS E	
01.46.11	16.482	1003	ESPECIAL	INSTALAÇÕES	01 -
31.10.11	.5.102		1117 -		
			REGULARIZAÇÃO		
			URBANÍSTICA E		
			FUNDIÁRIA DE ZONA	4.4.90.51 - OBRAS E	
01.46.11	16.482	1003	ESPECIAL	INSTALAÇÕES	03 -

16



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

			1118 - CONSTRUÇÃO DE		
			MORADIA DE	4.4.90.51 - OBRAS E	
01.46.11	16.482	1003	INTERESSE SOCIAL	INSTALAÇÕES	03 -
			1118 - CONSTRUÇÃO DE		
			MORADIA DE	4.4.90.51 - OBRAS E	
01.46.11	16.482	1003	INTERESSE SOCIAL	INSTALAÇÕES	02 -
			2008 - FUNDO		
			MUNICIPAL DE	3.3.90.30 - MATERIAL	
01.46.11	16.482	1003	HABITAÇÃO	DE CONSUMO	03 -
				3.3.90.36 - OUTROS	
			2008 - FUNDO	SERVIÇOS DE	
			MUNICIPAL DE	TERCEIROS -	
01.46.11	16.482	1003	HABITAÇÃO	PESSOA FÍSICA	03 -
				3.3.90.39 - OUTROS	
			2008 - FUNDO	SERVIÇOS DE	
		×.	MUNICIPAL DE	TERCEIROS -	
01.46.11	16.482	1003	HABITAÇÃO	PESSOA JURÍDICA	03 -
			2008 - FUNDO	3.3.90.93	
			MUNICIPAL DE	INDENIZAÇÕES E	
01.46.11	16.482	1003	HABITAÇÃO	RESTITUIÇÕES	03 -
				4.4.90.52	
			2008 - FUNDO	EQUIPAMENTOS E	
			MUNICIPAL DE	MATERIAL	
01.46.11	16.482	1003	HABITAÇÃO	PERMANENTE	03 -
			2251 - MANUTENÇÃO		
			DE ATIVIDADE DA	3.3.90.30 - MATERIAL	
01.46.11	16.482	1003	HABITAÇÃO	DE CONSUMO	01 -
				3.3.90.36 - OUTROS	
			2251 - MANUTENÇÃO	SERVIÇOS DE	
			DE ATIVIDADE DA	TERCEIROS -	
01.46.11	16.482	1003	HABITAÇÃO	PESSOA FÍSICA	01 -
			_	3.3.90.39 - OUTROS	
			2251 - MANUTENÇÃO	SERVIÇOS DE	
			DE ATIVIDADE DA	TERCEIROS -	20 40
01.46.11	16.482	1003	HABITAÇÃO	PESSOA JURÍDICA	01 -
			100	4.4.90.52	
			2251 - MANUTENÇÃO	EQUIPAMENTOS E	
	12122		DE ATIVIDADE DA	MATERIAL	0.1
01.46.11	16.482	1003	HABITAÇÃO	PERMANENTE	01 -

\*\*\*\*\*\*\*



#### MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM GABINETE

DESPACHO Nº 292/2025

Processo nº 001031.000026/2025-10 Interessado: GABINETE DO PREFEITO

À Secretaria de Negócios Jurídicos

Senhora Secretária,

Encaminho-lhe o presente Anteprojeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, para análise e emissão de parecer jurídico, especialmente quanto à legalidade, constitucionalidade e adequação técnica da matéria.

Tão logo seja elaborado o parecer, solicito a gentileza de encaminhar os autos à Secretaria de Finanças, para estudo do impacto financeiro decorrente da proposta.

Att.

Regina Célia S. Bigheti - Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti**, **Gestora**, em 18/09/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0279576** e o código CRC **DD56A3AD**.

Referência: Processo nº 001031.000026/2025-10

SEI nº 0279576



### MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO № 2547/2025 PARECER JURÍDICO

Processo nº 001031.000026/2025-10 Interessado: GABINETE DO PREFEITO

#### PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

O presente parecer tem por finalidade analisar juridicamente o Projeto de Lei Complementar que propõe alterações nas Leis Complementares nº 278/2013 e nº 329/2018, com vistas à reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, incluindo a criação da Secretaria de Habitação Popular e da Secretaria de Bem-Estar Animal, bem como ajustes no grupo salarial e carga horária dos Secretários Municipais.

Inicialmente e nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Federal, e por simetria constitucional, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a estrutura administrativa da Administração Pública. O projeto em questão versa sobre a criação, extinção e reorganização de órgãos da administração direta, bem como sobre atribuições e remuneração de cargos comissionados, sendo matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

A proposta está, portanto, formalmente adequada quanto à origem legislativa.

Entrementes, a reorganização da estrutura administrativa municipal é matéria de interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. A criação de secretarias voltadas à habitação popular e ao bem-estar animal atende demandas específicas da sociedade mogimiriana, reforçando o compromisso da Administração com políticas públicas inclusivas e sustentáveis.

Ainda o projeto respeita os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, ao prever que as despesas decorrentes da criação das novas secretarias serão absorvidas por dotações orçamentárias já existentes, com possibilidade de suplementação, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

A previsão expressa de ajustes orçamentários e a vinculação das despesas às unidades existentes demonstram responsabilidade fiscal e planejamento administrativo.

Por fim, a criação das novas secretarias representa um avanço na modernização da gestão pública, permitindo maior especialização, foco e eficiência na execução de políticas públicas. A Secretaria de Habitação Popular atenderá demandas habitacionais e de regularização fundiária, enquanto a Secretaria de Bem-Estar Animal atuará na proteção da fauna e na promoção de ações educativas e sanitárias.

Ambas as pastas possuem competências claramente definidas e alinhadas com os objetivos estratégicos da Administração Municipal.

Diante do exposto, conclui-se pela legalidade, constitucionalidade e conveniência administrativa do Projeto de Lei Complementar que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha**, **Secretária**, em 18/09/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0279767** e o código CRC **106F9DFF**.

**Referência:** Processo nº 001031.000026/2025-10

SEI nº 0279767



### MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESPACHO № 184/2025** 

Processo nº 001031.000026/2025-10 Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Segue com arquivo de impacto orçamentário conforme Lei Complementar 101/2000



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Zeuri, Secretário**, em 22/09/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0280870** e o código CRC **9BB6E40C**.

Referência: Processo nº 001031.000026/2025-10

SEI nº 0280870

#### **ANEXO - ESTIMATIVA DE IMPACTO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Base Legal: Artigo nº 15 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

OBJETO: Reorganização de Secretarias Municipais - Alteração das Leis Complementares nº 278/2013 e 329/2018

PROCESSO Nº:

001031.000026/2025-10

	Total do valor renunciado para o período:	951.412,53
	EXERCÍCIO DE 2025	
	R\$	
Receita orçamentária prevista 2025	788.227.900,00	Α
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2025	788.227.900,00	В
Valor da presente ação no exercício de 2025	230.918,71	С
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0293	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0293	C/B
	EXERCÍCIO DE 2026	
	R\$	
Receita orçamentária prevista 2026	774.433.438,38	Α
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2026	774.433.438,38	В
Valor da presente ação no exercício de 2026	352.672,80	С
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0455	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0455	C/B
E	EXERCÍCIO DE 2027	
	R\$	
Receita orçamentária prevista 2027	817.569.380,90	Α
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2027	817.569.380,90	В
/alor da presente ação no exercício de 2027	367.821,03	С
stimativa de impacto orçamentário %	0,0450	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0450	C/B

A projeção de receita considera, para 2025, o total da receita orçada e, para 2026 e 2027, o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO

Nos termos do Artigo 15 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na qualidade de responsável pelo Finanças, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformandose às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Acima, estimo o impacto trienal da despesa, sendo que, para 2025, o Município já dispõe de adequação orçamentária para a execução da ação pretendida, de forma que não haverá aumento do limite global fixado na Lei Orçamentária Anual. O procedimento ora proposto consiste apenas na readequação das dotações orçamentárias já fixadas, visando criar saldo suficiente para suportar a execução, caso necessário. Em 2026 e 2027 o presente aumento de despesa será considerado na previsão das receitas e fixação de despesas nas peças orçamentárias.

MOGI MIRIM, 22 de Setembro de 2025.

MAURO

Assinado de forma digital por MAURO ZEURI:04454830835 ZEURI:04454830835 Dados: 2025.09.22 10:14:38 -03'00'

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

### LIDO EM SESSÃO DE HOJE. SALA DAS SESSÕES, EM

22-09-2025

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justica : Vedaça (

Finanços e Enignesto)

Diretor - Geral

VISTA

Aos 22 de <u>Set mbro</u> de 25 faço estes autos com vista à Comissão de gute a la cara la c